



ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL | 2023-2027

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, bem como o processo de cooptação das personalidades da comunidade local, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.

Artigo 2.º

Processo eleitoral

1. O Conselho Geral aprova o calendário eleitoral até 60 dias antes do termo do seu mandato.
2. O processo eleitoral tem início com a publicitação do calendário eleitoral.
3. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos em listas separadas e escrutinados em assembleias eleitorais próprias, a constituir para o efeito e convocadas pelo presidente do Conselho Geral.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da Comissão de Associações de Pais, segundo processo da sua responsabilidade e sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.
5. O ato eleitoral é precedido por reuniões dos corpos eleitorais tendentes à constituição das mesas eleitorais.

Artigo 3.º

Calendário eleitoral

1. O calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Geral é publicitado na página electrónica do Agrupamento e nos locais de estilo, dando início ao processo eleitoral.
2. Do calendário eleitoral constam, designadamente:
 - a) Data para afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
 - b) Data para convocação das assembleias eleitorais;
 - c) Data das reuniões tendentes à constituição das mesas eleitorais;
 - d) Data limite para apresentação das listas concorrentes;
 - e) Período de campanha eleitoral;
 - f) Datas do ato eleitoral;
 - g) Prazo limite para apresentação de reclamações do ato eleitoral;
 - h) Data de tomada de posse do Conselho Geral eleito.



Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Romeu Correia (AERC) e os alunos maiores de 16 anos matriculados nas escolas do AERC.
2. Cabe ao presidente do Conselho Geral, com a colaboração do Diretor, garantir que os cadernos eleitorais sejam elaborados e disponibilizados para consulta.
3. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta até ao dia imediatamente a seguir ao início do processo eleitoral.
4. Qualquer interessado com direito a voto pode apresentar reclamação dirigida ao presidente do Conselho Geral, caso não conste do respectivo caderno eleitoral ou detete outras irregularidades.
5. As reclamações referidas no número anterior deverão ser apreciadas pelo presidente do Conselho Geral, e as eventuais irregularidades corrigidas, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Artigo 5.º

Assembleias eleitorais

1. A assembleia eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes e técnicos especializados com funções docentes em efetividade de funções no AERC.
2. A assembleia eleitoral do pessoal não docente é constituída por todos os técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício de funções no AERC.
3. A assembleia eleitoral dos alunos é constituída por todos os alunos maiores de 16 anos matriculados nas escolas do AERC.
4. Cabe ao presidente do Conselho Geral convocar as assembleias eleitorais no dia imediatamente a seguir ao da abertura do processo eleitoral, através da página electrónica do Agrupamento e pelos canais em uso.
5. Da convocatória deverão constar todas as regras do processo eleitoral, a saber:
 - a) Número de representantes a eleger;
 - b) Dia, hora e local da votação;
 - c) Natureza do sufrágio;
 - d) Composição das listas e subscrição;
 - e) Local/órgão onde entregá-las para verificação, até 8 dias antes do ato eleitoral;
 - f) Local de afixação e órgão com competência para o fazer;
 - g) Constituição da mesa eleitoral;
 - h) Regras de supervisão, presença de representantes das listas concorrentes;
 - i) Contagem dos votos e encerramento da mesa.

Artigo 6.º

Constituição das mesas eleitorais

1. Com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente ao ato eleitoral, o presidente do Conselho Geral convoca os corpos eleitorais para a eleição das respetivas mesas eleitorais.



2. A mesa eleitoral dos alunos é eleita em reunião de delegados e subdelegados de turma do ensino secundário, a convocar para o efeito pelo presidente do Conselho Geral.
3. As mesas eleitorais são constituídas por um presidente e dois secretários efetivos e dois suplentes, eleitos de entre membros da assembleia eleitoral respectiva, não podendo ser eleitos os membros das listas a escrutínio ou os representantes por si designados para a acompanhar o ato eleitoral.
4. Compete ao presidente da mesa eleitoral a condução de todo o processo no dia do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Listas candidatas

1. As listas do pessoal docente, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por 7 elementos efetivos que sejam docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, e 7 elementos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral do pessoal docente.
2. Não podem integrar as listas do pessoal docente os docentes que:
 - a) Sejam membros da direção;
 - b) Sejam coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - c) Assegurem funções de assessoria da direção;
 - d) Sejam membros do Conselho Pedagógico.
3. Sempre que possível, as listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas do pessoal não docente, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por 2 elementos efetivos do pessoal não docente, com vínculo de emprego público resultante de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e 2 elementos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral do pessoal não docente.
5. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, são inelegíveis os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, salvo se tenham sido reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
6. As listas dos alunos, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por 2 elementos efetivos de entre os alunos maiores de 16 anos, e 2 elementos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral dos alunos maiores de 16 anos.
7. Sempre que possível, as listas dos alunos devem conter elementos de pelo menos dois anos de escolaridade.
8. No caso de não haver listas de alunos candidatas, os seus representantes serão eleitos entre os delegados e subdelegados de turma do ensino secundário, em reunião específica e conjunta, convocada e presidida pelo presidente do Conselho Geral.
9. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, são inelegíveis os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam



- ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
10. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva apresentação de candidatura.
 11. Os impressos para a apresentação de listas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos do Agrupamento, onde podem ser solicitados, e na página electrónica do AERC, em formato editável.
 12. As listas constituídas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do AERC, até às 16h00 horas do dia correspondente ao prazo limite estipulado no calendário eleitoral.
 13. A designação das listas é feita de A a Z, sendo a designação alfabética atribuída por ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
 14. As listas concorrentes podem designar representantes para acompanhar, junto da mesa de voto, todo o processo eleitoral.
 15. As listas serão afixadas nos locais de estilo e divulgadas na página electrónica do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, até 8 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 8.º **Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral é precedido de convocatória das assembleias eleitorais, nos termos do artigo 5.º.
2. O voto é secreto e presencial.
3. O ato eleitoral dos representantes pessoal docente decorre, no dia marcado para o efeito, das 10h00 às 17h10, na sala de professores da escola sede.
4. O ato eleitoral dos representantes do pessoal não docente decorre, no dia marcado para o efeito, das 10h00 às 17h10, no átrio de entrada da escola sede.
5. O ato eleitoral dos representantes dos alunos decorre, no dia marcado para o efeito, das 10h00 às 17h10, no átrio de entrada dos alunos da escola sede.
6. As urnas poderão encerrar antes do termo previsto, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

Artigo 9.º **Apuramento dos resultados**

1. Encerradas as urnas de voto, é feita a contagem dos votos de cada mesa eleitoral, elaborando-se de seguida a ata da assembleia eleitoral respetiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, secretários e, caso tenham sido designados, pelos representantes das listas concorrentes.
2. A conversão dos votos em mandatos faz-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. As atas das assembleias eleitorais serão afixadas nos locais de estilo e publicadas na página electrónica do AERC no próprio dia do ato eleitoral, depois de entregues ao presidente do Conselho Geral.



4. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser dirigida por escrito, nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral, à Comissão Permanente do Conselho Geral, que decidirá sobre a procedência ou improcedência das razões invocadas na reclamação.
5. A decisão que recair sobre a reclamação será tomada e comunicada até 48 horas após a sua receção.
6. Após o termo do prazo referido no número anterior e nos 5 dias úteis subsequentes, o presidente do Conselho Geral comunica os resultados finais à Direcção-Geral da Administração Escolar.

Artigo 10.º

Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

Na impossibilidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento por inexistência ou inatividade de associações de pais e encarregados de educação em todas as escolas do Agrupamento, proceder-se-á à eleição em reunião geral dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos matriculados no AERC.

Artigo 11.º

Designação dos representantes do município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Almada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Tomada de posse dos representantes eleitos

A tomada de posse dos membros eleitos do Conselho Geral ocorre nos 30 dias subsequentes ao ato eleitoral, em reunião convocada e presidida pelo presidente do Conselho Geral cessante.

Artigo 13.º

Cooptação dos representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, após terem sido empossados nos termos do artigo anterior.
2. Quando se trate de representantes de instituições ou organizações, os representantes da comunidade local cooptados são indicados pelas mesmas.

Artigo 14.º

Constituição integral do Conselho Geral

1. O Conselho Geral encontra-se integralmente constituído quando tiver a totalidade dos seus membros eleitos ou designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, na qual será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida interinamente pelo presidente do Conselho Geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1. A legislação respeitante ao processo eleitoral poderá ser consultada na página eletrónica do Agrupamento.



1. Todas as lacunas e situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas de acordo com a legislação em vigor.
2. O presente regulamento constitui-se como anexo do regimento do Conselho Geral, podendo ser revisto nos termos desse mesmo regimento.
3. O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral a 25 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Teresa Antunes)